



ATA DA QUADRINGENTÉSIMA PRIMEIRA (401ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), em Segunda Convocação, teve lugar a 401ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: José Roberto da Silva, Cleanto de Oliveira Costa, Clayton da Silva Leal, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão) e Jean Pierre de Lima Moraes.

A Convocação, Convites e Comunicação Interna, da presente Reunião foram através do Ofício nº1/2021–SEI/CJRI, para os Membros Efetivos e CI nº 6/2021, para os representantes da DICI/GFIS, CJU e DTI-CTM, datados de 26.03.2021 e Ofício de Convite nº 14/2021 – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Borborema Imperial Transportes, Transportadora Globo Ltda, Mobibrasil e Consórcio Conorte, datado de 26.03.2021.

Registramos, o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr.Hélson Figueiredo, do representante da CJU/CTM, Advogado Allan Simão Santos, do representante da ATI-DTI/CTM, Sr.Ricardo Teixeira, além da minha presença Diego Moreno dos Santos Costa, como Secretário Executivo da Comissão, dos Assistentes da CJRI, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Gomes Mafra, ainda, registramos as presenças dos representantes da Operadora Borborema (Eneida Arruda), Transportadora Globo (Fábio Feitosa), do Consórcio Conorte (Henrique Quaresma) e o representante da MobiBrasil Expresso (Jones Gomes Moreira).

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 21ª Reunião Extraordinária da CJRI, que foi realizada em, 05.03.2021, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

No início da Reunião, o Presidente da CJRI, José Roberto da Silva, solicitou ao Secretário Executivo, Diego Moreno, que comandasse 01 (um) minuto de silêncio pelos falecimentos dos Advogados Phillipe Jardelino Costa, servidor do CTM e Gustavo Costa da MobiBrasil Expresso, ambos vítimas do COVID-19, sendo expressados os sentimentos de todos pelas perdas, e, em especial para Phillipe Jardelino, por ser nosso querido e estimado colega de trabalho na CJRI, com votos que descansem em paz.

Devido à ausência do representante da Transportadora Globo Ltda, Item 01 da Pauta de Julgamento, iniciou-se o julgamento pelos Processos da Operadora Borborema Imperial Transportes Ltda, Itens 3,4 e 5.

O Membro Efetivo da CJRI, senhor Cleanto Costa, solicitou registro em Ata, (trecho gravação a partir de 19min50seg) com relação aos Processos da Borborema, que foram Indeferidos pela análise da Preliminar de Ausência de Procuração, conforme determina o Artigo 116 do RTPP/RMR, (Na 20ª Reunião Extraordinária da CJRI, realizada em 29.01.2021), por decisão do Presidente do CSTM, Dr. Marcelo Bruto (3ª Instancia), por entender que a Ausência da Procuração é erro formal, sanável e que não traz prejuízo, os referidos Processos irão voltar para Pauta de Julgamento, para novo julgamento, o Sr Cleanto Costa, continuou com a palavra explicando que a seu ver, o que está determinado no Regulamento deve ser cumprido, logo a ausência de documento exigido (Procuração) fere o citado Artigo, que indeferiu o

Recurso não só pela citada Preliminar, que também analisa o Mérito e a sequência de erros, e que em suas próximas análises terá por base a Decisão do Presidente do CSTM, quanto à citada Preliminar.

No julgamento do Item 4 da Pauta de Julgamento, o Relator Dr José Roberto, (trecho gravação a partir de 28min29seg) solicitou a alteração do seu voto, retificando seu voto, para o DEFERIMENTO, vez que todas as Portarias e Resoluções que exigiam operar com cobrador foram revogadas por decisão judicial.

Quando dos Julgamentos dos Processos da Concessionária MobiBrasil, o Membro Efetivo, Sr Jean Pierre de Lima Moraes, (trecho gravação a partir de 1h19min43seg) solicitou que fosse registrado em Ata, o seguinte: “Que todo o contato específico com o Conselheiro Jean Pierre, fosse feito no Grupo do Whatsapp, pois ele foi criado para esse diálogo, e também sugeriu ao pleno, a Comissão de Multas que, solicite às empresas, que caso elas queiram continuar nos seus respectivos contratos, nos quais elas colocam dentro da jurisprudência, a importância da legalidade, do prazo de metas, se as empresas estão insatisfeitas com a questão do convênio, do Grande Recife, o Governo do Estado de Pernambuco, para que possam levar essas indagações, inclusive que se acham prejudicadas pelas multas dos fiscais, que entrem com uma ação civil pública, por que fazendo um adendo, por questão de ordem, a população, usuários, desde o estudante, o idoso, pessoas com deficiência, usuários normais, usuários comuns, eles não tem nenhum aparato advocatício, quando se faz a denúncia, alguém para defender eles, entende que a pandemia só escancara que o transporte público não parou como já mencionou em outras reuniões, por isso que se pede essa reparação, e que esses julgamentos são para as empresas reverem seus funcionamentos”.

O Representante da MobiBrasil Expresso, Advogado Jones Gomes, (trecho gravação 1h33min), solicitou que fosse registrado em Ata, registrando o seguinte: “Que nesse processo a gente traz a questão legal do contrato de concessão, que a empresa inclusive já protocolou um pedido formal ao CTM, e também à Secretaria sobre essa questão, que vem sendo desrespeitada, que é a questão da suspensão das obrigações por parte das concessionárias. O contrato diz que em casos fortuitos e eventos de força maior, que as obrigações são suspensas, e que vem sendo desrespeitado, pelo próprio CTM, que vem estabelecendo mais de mil autuações à operadora, e lembra quem em tempo pretérito aqui foi citado que havia apenas setecentos processos de multas de todo o sistema, impossível tendo em vista que só a Mobi, levou mais de mil. Então, para esse caso concreto, a questão da linha 2920, Rio Doce/CDU, que a empresa enviou ao Grande Recife solicitação de ajustes, enviou inclusive estudo técnico, de exper. da área, e provou que a operação, no período da Pandemia, era tanto benéfica para o usuário, quanto benéfica para operadora na busca de demanda. Benéfica para o usuário, e aí está um representante dos usuários, que é Jean Pierre, assim como os demais também que também são representantes de usuários porque foi benéfica por que ele passou a pagar, apenas uma passagem para ir a vários destinos, e o destino habitual da linha 2920, ficou sendo realizada uma parte do trecho dele ficou sendo atendida por outras linhas, então o usuário não ficou desacobertado, ele pode inclusive fazer baldeações, nas estações de BRT, vindo de Rio Doce, podendo desembarcar numa estação BRT, e seguir para Recife, ou seguir para dentro do terminal CDU, embarcar em outro trecho. Então tudo isso foi feito no período de pandemia, com a questão de atender ao usuário, por que era uma demanda popular, e também em buscar demanda, por que não havia reparação, que durante todo o ano de 2020, houve reparação. Que a operadora enviou diversas cartas ao órgão, e não houve solução. Então será necessário esperar que a MobiBrasil feche as portas? Para afirmar que é verdade? Que houve uma queda vertiginosa na demanda, na faixa de 80%, que não estava falando do objetivo do empresário de lucrar, que está no momento histórico, que nunca foi vivido, e que todo mundo está em dificuldades, de empresas fechando, tem funcionários sendo demitidos, e o que a gente está vendo aqui senhores são atos de punição que trazem ainda mais prejuízos à Concessionária. E gostaria de pedir aos Senhores o bom senso, a razoabilidade, e a proporcionalidade, como é que a gente vai estabelecer aqui entre a soma desses dois processos dá mais do que 7,8, 5 autos de infração, cada um mais R\$ 2.000,00 até R\$ 10.000,00, em torno de R\$ 12.000,00 de autuação, que os prejuízos da pandemia não tem sido suficiente, os danos à operação foi para a população assim como também foi para empresa, pois foi um suspiro tentar buscar demanda, pois até hoje a demanda da empresa ainda não é a demanda antes da pandemia 2020 novamente, no que solicito o Deferimento desses 03 (três) Processos”.

O representante da Concessionária MobiBrasil Expresso, Advogado Jones Moreira, (trecho gravação a partir de 2h18min30seg) solicitou ao Secretário Executivo da CJRI, que constasse em Ata, a fala do Jurídico do CTM, sobre a definição “por força maior” consignada no contrato de concessão. O representante da CJU-CTM, Advogado Alan Simão Santos, explicou que o termo “por força maior” no Contrato é quando ocorre fato que impede completamente a circulação dos veículos, e que na questão em discussão, não houve essa impossibilidade de fato, e que os ônibus poderiam circular, com determinados cuidados, na linha que foi planejada pelo CTM, e que os veículos não circularam por decisão única e exclusivamente da Operadora, que a mesma, por decisão própria, criou outra linha, desrespeitando assim o Regulamento, e que não cabe o entendimento de caso fortuito e de força maior, por não haver impossibilidade dos veículos circularem no percurso da linha planejada e determinada pelo CTM.

Novamente, o representante da Concessionária MobiBrasil Expresso, Advogado Jones Moreira, (trecho gravação a partir de 2h56min21seg) solicitou ao Presidente da Comissão, bem como ao Secretário Executivo da CJRI, que constasse em Ata, o que passo a transcrever: “a questão legal do contrato de concessão, e pediu ao Conselheiro Jean Pierre, com quem o preposto também despachou os processos, por que não tem rabo preso, ninguém aqui tem rabo preso, que procurou cada Conselheiro para tentar despachar, sempre com seriedade, sempre com honestidade, e respeito a todos, que também procurou o Conselheiro Cleanto Costa para despachar, bem como os Conselheiros Clayton Leal e José Roberto, que procurou a todos, para despachar os Processos da Mobi, por quê? Porquê a operadora acredita no CTM, acredita numa Comissão, sem máculas, numa Comissão, assim como pune a empresa, por veicular a propaganda, em que pese à omissão do órgão gestor de não licitar, e o Regulamento obrigar ele a licitar, deve ser a mesma Comissão, que deve abonar esses processos, de redução de 1, 2 veículos, agindo com razoabilidade, proporcionalidade, com equidade, sobretudo com legalidade, que é o que prevê o contrato de concessão, que o Jurídico do CTM, está aqui presente e sabe que não recebeu um real de Março à 1ª quinzena de Dezembro, para aplacar, os efeitos da pandemia, e que foi feito um aditivo em Dezembro, que é obvio senhores que reconheceu a calamidade pública, reconheceu o caso fortuito ou de força maior, que interferiu no poder de gerir da empresa, e gostaria sinceramente de pedir aos senhores, que está ali defendendo a empresa, enquanto pessoa, pedindo a sensibilidade dos senhores nesse sentido, que todos viram diversas empresas fechar, que viram diversos parentes serem demitidos, tanto do segmento de transportes, quanto do segmento do comércio, que os empresários não fecharam as portas por querer não, e que gostaria de contar com o Deferimento dos senhores”.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1 e 2 foram DEFERIDOS por 4 X 1;

O Item 3 foi INDEFERIDO por 5 X 0;

O Item 4 foi DEFERIDO por 4 x 1;

Os Itens 5,6 e 7 foram INDEFERIDOS por 5 x 0;

Os Itens 8 e 9 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

Os Itens 10,11 e 12 foram DEFERIDOS por 4 x 1;

Os Itens 13,14 e 15 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

O Item 16 foi INDEFERIDO por 5 x 0;

Os Itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

Os itens 27 e 28 foram INDEFERIDOS por 5 x 0;

Os Itens 29,30,31,32,33,34,35,36 e 37 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;

O Item 38 foi DEFERIDO por 3 x 2, e

O Item 39 foi INDEFERIDO por 4 x 1.

Perfazendo um total de 39 (trinta e nove) Processos, sendo 07 (sete) Processos DEFERIDOS e 32 (trinta e dois) INDEFERIDOS, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

A presente Reunião iniciou-se às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), e encerrou-se às **11h53** (onze horas e cinquenta e três minutos), com duração de **03 horas e 08 minutos (três horas e oito minutos)** realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu, Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR – CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos demais Membros da CJRI.

Recife/PE, 30 de março de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário Executivo da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Presidente da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL

Vice Presidente da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)

Membro da CJRI

JEAN PIERRE DE LIMA MORAES

Membro da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Membro Efetivo da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 12/04/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 12/04/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 13/04/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 13/04/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 13/04/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 14/04/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre de Lima Moraes**, em 14/04/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12914690** e o código CRC **8CA0689E**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: